



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 169/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 22 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 24/19, desta Edilidade, de autoria da Vereadora SANDRA ORTH, veiculado através do Ofício nº 155/19, vimos, por meio deste, encaminhar resposta, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
Secretaria de Finanças**

RESPOSTA PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 24/2019 – Vereadora Sandra Orth

**Referente ao projeto de Lei nº 15/2019, que trata da abertura de crédito referente ao serviços da Atenção Básica- Custeio.**

O projeto de Lei requer que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo municipal a abrir créditos Especiais no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cuja dotação servirá para atender despesas com ATENÇÃO BÁSICA-CUSTEIO.

Informamos que o referido projeto foi enviado sem as devidas exposições de motivos, pois caso isso tivesse ocorrido não haveria a necessidade desta solicitação.

**Resposta item 1 :**

Referente ao item Atenção Básica, informamos que, conforme portaria do Ministério da Saúde, no final de 2018 todos os vínculos relacionados aos recursos da saúde foram alterados. Os mesmos foram reclassificados com uma nova codificação, porem no momento da elaboração do orçamento para 2019, a Secretaria de Saúde entendia que os recursos da Atenção Básica estariam vinculados ao Código reduzido **4505-Transferencia União-Atenção Básica-Investimento**, porem neste momento a secretaria de saúde municipal nos informou que as despesas referente a este recurso no valor de R\$ 150.000,00 será destinado a despesas de custeio, e conforme nova orientação do Ministério da Saúde estão vinculados ao código reduzido **4500-Transferência da União-Atenção Básica-Custeio**, por isso a abertura nesta modalidade, pois o recurso será utilizado para manutenção da Atenção Básica e algumas reformas e adequações de unidade básicas de saúde.

Devido a este fato a contabilidade encaminhou o referido projeto para adequação das despesas ao vínculo correto.

**Resposta item 1.4:**

Não existe estudo de impacto orçamentário financeiro, pois não iremos aumentar a despesa, mas sim readequar os vínculos e os elementos de despesas.

**Resposta item 2:**

As aberturas de créditos especiais podem ser por redução de dotações já existentes, por receitas de convênios, ou receita a maior. Neste caso foi abertura de crédito especial por



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
Secretaria de Finanças**

redução de dotações já existentes, e as dotações utilizadas foram da própria Secretaria de Saúde, e no mesmo programa- 0107-Assistência Médica a População-Atenção Básica, porem o que altera é a modalidade da aplicação de Investimento para Custeio.

Sobre a abertura de crédito especial, informamos que o mesmo está previsto na Lei 4320/1964, para que possamos com esta ação permitir a inclusão de determinadas despesas ao longo no exercício no nosso orçamento.

Os créditos adicionais, foram destacados na Lei 4320/1964 da contabilidade pública.

No Art. 40 da Lei 4320/1964 está definido os créditos adicionais:

*Art.40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de Orçamento.*

Já no Art. 41 da mesma lei define a classificação dos créditos adicionais:

*Art.41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Com base nestes preceitos legais, visto que os créditos não foram abertos no momento do orçamento, os mesmos deverão ser abertos como créditos especiais. (São especial na sua origem, pois não fizeram parte da lei orçamentaria inicial).

A base legal para abertura do Crédito Especial já foi demonstrada anteriormente, e o objetivo é corrigir algo que até o presente momento estava equivocado. A contabilidade entende que mediante o fato de ter detectado o problema, não poderá se omitir, deverá tomar uma providência, o mesmo deverá ser solucionado, não medindo esforços para que tal evento seja resolvido, mesmo que isso resulte na abertura de créditos especiais.

Esperamos ter esclarecidos as dúvidas referentes as solicitações efetuadas, caso as mesmas não forem satisfatórias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
Ilone Maria Zimmermann

C-CRC-RGS nº 053231/0-9

CPF nº 508.301.040/20

Contadora

CAMPO BOM, 18 de abril de 2019.